

## **DECRETO N° 674/2009**

*Dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Apoio à Gestão Educacional, de que trata a Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 26 da Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, modificado pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Apoio à Gestão Educacional do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

**Art. 2º.** O servidor que teve seu cargo de provimento efetivo transformado nos termos do Anexo III da Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008, fica posicionado na respectiva carreira conforme os quadros constantes no ANEXO deste Decreto, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

**Parágrafo único.** Para o posicionamento de que trata o caput considera-se, em relação ao cargo anteriormente ocupado pelo servidor:

I - a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado; e

II - o vencimento básico correspondente ao nível e o grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor na data de publicação da Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

**Art. 3º.** O servidor de que trata o art. 2º fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho cumprida na data de publicação da Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, conforme o disposto no art. 29 da referida lei.

**Art. 4º.** Aplicam-se as regras de posicionamento constantes nos arts. 2º e 3º ao detentor de função pública a que se refere o art. 19, § 2º da Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, conforme a correlação constante no seu Anexo III, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

**Parágrafo único.** O detentor de função pública referido no caput deste artigo será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pelas leis a que se refere o art. 1º, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

**Art. 5º.** Os servidores posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, na forma deste Decreto, serão nominalmente identificados em Portaria conjunta da SAD e do dirigente máximo da Secretaria, ou órgão equivalente, de lotação do cargo de provimento efetivo ou da função pública ocupada.

(Cont. DECRETO Nº. 674/2009 – FLS. 02)

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros dos atos a que se refere o caput deste artigo somente se produzirão após sua respectiva publicação.

**Art. 6º.** As regras de posicionamento para os servidores inativos de que trata o art. 28, caput e seu § 2º, da Lei Delegada nº 15, de 29 de dezembro de 2005, com cargo ou função instituídos ou transformados pelas leis a que se refere o art. 1º serão publicadas em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 7º.** Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de setembro de 2.009

Anderson Aduino Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Sebastião de Oliveira  
**SECRETÁRIO M. DE GOVERNO**

Rômulo de Souza Figueiredo  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO**

(a que se refere o Decreto nº 674/2009)

**POSICIONAMENTO NAS CARREIRAS GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL DO PODER EXECUTIVO****I.1 - CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS**

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
001	000	465,00	20	OFSERVEDU	I	A	465,00
001	002	465,00	20	OFSERVEDU	I	A	465,00
003	000	465,00	20	OFSERVEDU	I	A	465,00
004	000	465,00	20	OFSERVEDU	I	A	465,00

**I.2 - CARREIRA DE AGENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS**

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
005	000	465,00	21	AGSERVEDUC	I	A	465,00
005	001	465,00	21	AGSERVEDUC	I	A	465,00
005	002	465,00	21	AGSERVEDUC	I	A	465,00
005	003	465,00	21	AGSERVEDUC	I	A	465,00
006	000	465,00	21	AGSERVEDUC	I	A	465,00
007	000	482,54	21	AGSERVEDUC	I	C	483,79
007	001	492,03	21	AGSERVEDUC	I	D	493,46
007	002	501,74	21	AGSERVEDUC	I	E	503,33
008	000	569,52	21	AGSERVEDUC	II	E	578,83
009	000	667,59	21	AGSERVEDUC	III	F	678,97
010	000	1.167,04	21	AGSERVEDUC	VII	F	1.187,52

**I.3 - CARREIRA DE ANALISTA EDUCACIONAL  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS**

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
010	000	1.167,04	22	ANASERVEDU	I	A	1.167,04